

<b>CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2012</b>
--

**Contrato/FMS nº:** 005/2012  
**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
FMS – Fundo Municipal de Saúde  
**Locadora:** REGIANI CASSOL LAZZARI  
CPF n. 867.749.059-00  
**Finalidade:** Locação de sala comercial para funcionamento dos serviços de psicologia.  
**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMSnº 0005/2012 – D.L nº 0003/2012

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sra. **REGIANI CASSOL LAZZARI – CPF n. 867.749.059-00**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 120, centro, no município de Bom Jesus – SC, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial localizada na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 120, centro, no município de Bom Jesus - SC, tendo como extensão 33,30 m<sup>2</sup> (trinta e três metros e trinta centímetros quadrados).

**CLAUSULA SEGUNDA** – O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o respectivo imóvel, a iniciar na data do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2012, data em que o CONTRATANTE se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para o funcionamento dos serviços de psicologia.

**CLAUSULA QUARTA** – O prazo de duração do presente contrato e determinado, independente de qualquer aviso ou notificação.

**CLAUSULA QUINTA** – O LOCATÁRIO passará a título de Locação Mensal o valor de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), resgatável até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais).

**CLAUSULA SEXTA** – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

**CLAUSULA SETIMA** – Cabe ao LOCATARIO modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse publica.

**CLAUSULA OITAVA** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLAUSULA NONA** – Cabe ao LOCATÁRIO, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

**CLAUSULA DECIMA** – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A, B, C e D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – O LOCADOR é responsável pelos atos causado diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo único – Nenhuma responsabilidade terá o LOCATÁRIO pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenizações em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo LOCADOR, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – O LOCADOR não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – O consumo de água, luz, , taxas e impostos bem como outro decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.  
Os casos omissos serão dirimidos em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** – A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal exercício 2012.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 02 de janeiro de 2012.

**Clóvis Fernandes de Souza**  
Prefeito Municipal  
Município de Bom Jesus  
Locatário

**Regiani Cassol Lazzari**  
CPF n. 785.315.519-00  
Locador

Lorena T. Ferronato de Sousa  
Secretária do FMS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF 020.913.379-19

\_\_\_\_\_  
Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF: 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta**

**Contrato/FMS nº:**005/2012.

**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Locadora:** REGIANI CASSOL LAZZARI  
CPF nº 867.749.059-00

**Finalidade:** Locação de sala comercial para funcionamento dos serviços de psicologia.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0005/2012–D.L nº 0003/2012

**Valor Total:** R\$ 6.000,00 ( seis mil reais)

**Prazo:** 02/01/2012 à 31/12/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 02/01/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2012

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**Contrato nº:** 005/2012  
**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
FMS – Fundo Municipal de Saúde  
**Locadora:** REGIANI CASSOL LAZZARI  
CPF n. 867.749.059-00  
**Finalidade:** Rescisão Contratual

Contrato de Locação que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, o doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sra. **REGIANI CASSOL LAZZARI – CPF n. 867.749.059-00**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 120, centro, no município de Bom Jesus – SC, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado o que segue adiante especificado e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O **LOCATÁRIO** mediante conveniência administrativa, efetua a rescisão antecipada do contrato n. 005/2012, do qual o objetivo do presente contrato é a locação de uma sala comercial localizada na Rua Carmelinda Rosa de Andrade, nº 120, centro, no município de Bom Jesus - SC, tendo como extensão 33,30 m<sup>2</sup> ( trinta e três metros e trinta centímetros quadrados).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em virtude da rescisão antecipada, a **LOCADORA** receberá somente o valor dos serviços já entregues até a presente data, não lhe sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

**CLAUSULA TERCEIRA:** As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUARTA:** A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Nona do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 11 de outubro de 2012.

**Clóvis Fernandes de Souza**  
Prefeito Municipal  
Município de Bom Jesus  
Locatário

**Regiani Cassol Lazzari**  
CPF n. 785.315.519-00  
Locador

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº: 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes  
Advogado  
OAB/SC – 5901

**Minuta**

**Contrato nº:** 004/2012

**Locatário:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Locadora:** REGIANI CASSOL LAZZARI  
CPF nº 867.749.059-00

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 11/10/2012

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal